

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI N° 1.248, DE 04.02.97

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e Termos Aditivos com o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio e Termos Aditivos com o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, de Bueno Brandão, para a melhoria da assistência à saúde no Município.

§ 1º - A vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2.000.

§ 2º - O valor do Convênio será de até a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), podendo ser reajustado através de Termo Aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.249, DE 04.02.97

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado assinar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão, com a finalidade específica de proporcionar à Entidade condições financeiras para a aquisição de Merenda Escolar.

§ 1º - A vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 1.997.

§ 2º - O valor do Convênio será R\$ 300,00 (Trezentos reais), podendo ser reajustado através de Termo Aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI N° 1.250, DE 04.02.97

Dispõe sobre contratação de Pessoas para prestação de serviços de segurança durante os Festejos Carnavalescos do ano de 1.997.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 12(dose) pessoas para prestação de serviço de segurança durante os festejos carnavalescos que se realizarão nos dias 7, 8, 9, 10 e 11 do mês de fevereiro de 1.997, podendo para este fim dispende de até a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de até R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que será assim classificado: 0848246 2.049 - Apoio às Festividades tradicionais do Município; 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais; 3113 - Obrigações Patronais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.251, DE 04.02.97

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE SAMBA
UNIDOS DA VARGEM GRANDE.**

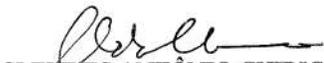
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a “Escola de Samba Unidos da Vargem Grande”, de Bueno Brandão.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.252, DE 04.02.97

DISPÕES SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

- 02 - EXECUTIVO
- 02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0848 - CULTURA
- 0848246 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 0848246 2051 - Manutenção Atividades Homenagens, Hospedagens, Festividades e Inaugurações
 - 3000.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 3230.00 - Transferências a Instituições Privadas
 - 3233.00 - Contribuições Correntes

Art. 2º - Para ocorrer com os valores do crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) da seguinte dotação:

- 02 - EXECUTIVO
- 02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 0308 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 0308032 - Controle Interno
- 0308032 2016 - Manutenção das Obrigações de Pagamento de Juros
 - 3000.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - 3230.00 - Transferências a Instituições Privadas
 - 3260.00 - Encargos da Dívida Interna

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.253, DE 04.02.97

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício uma subvenção a Escola de Samba Unidos da Vargem Grande, de Bueno Brandão, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária:

0204 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo

08 - Educação e Cultura

0848 - Cultura

0848246 - Patrimônio Histórico, Artístico, e Arqueológico

08482462.051 - Manutenção, Atividades, Homenagens, Hospedagens, Festividades e Inaugurações.

3000 00 - Despesas Correntes

3200 00 - Transferências Correntes

3230 00 - Transferências à Instituições Privadas

32 33 00 - Contribuições Correntes

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.254

INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a Estrutura Organizacional constante da presente lei.

Parágrafo Único - A implantação da referida estrutura se dará de forma contínua e gradual.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão compõe-se dos seguintes órgãos e setores:

- 1 - Gabinete e Assessoria do Prefeito
- 2 - Departamento de Administração e Recursos Humanos
 - 2.1 - Setor de Recursos Humanos
 - 2.2 - Setor de Serviços de Apoio
 - 2.3 - Setor de Licitações
- 3 - Departamento de Finanças
 - 3.1 - Setor de Contabilidade
 - 3.2 - Setor de Tesouraria
 - 3.3 - Setor de Tributação
- 4 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo
 - 4.1 - Setor de Educação
 - 4.2 - Setor de Cultura, Lazer e Turismo
 - 4.3 - Setor de Esportes
- 5 - Departamento de Saúde e Assistência Social
 - 5.1 - Setor de Saúde
 - 5.2 - Setor de Assistência Social
- 6 - Departamento de Infra-Estrutura
 - 6.1 - Setor de Obras Públicas
 - 6.2 - Setor de Serviços Urbanos
 - 6.3 - Setor de Estradas
 - 6.4 - Setor de Almoxarifado

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DO GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO



Artigo 3º - O Gabinete e Assessoria do Prefeito é o órgão incumbido de assistir ao Chefe do Executivo em seu relacionamento com autoridades, Poderes Legislativo e Judiciário e com a população, e, ainda, preparar e registrar os atos do Prefeito.

SEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Artigo 4º - O Departamento de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade estabelecer as políticas de recursos humanos para todos os servidores públicos, implantar todos os serviços gerais e de apoio necessários à Administração Municipal, preparar as licitações públicas e planejar e executar a informatização da Prefeitura.

SEÇÃO III - DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 5º - O Departamento de Finanças tem por finalidades administrar correta e adequadamente as receitas e despesas do Município, elaborando os demonstrativos contábeis, controlando e registrando todo o patrimônio municipal, propor e executar a política fiscal do Município, mantendo o melhor relacionamento com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais.

SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Artigo 6º - O Departamento de Educação, Esporte, lazer e Turismo tem por finalidades orientar e executar os serviços de instrução e de educação; assegurar a execução do programa de alimentação escolar; administrar e conservar as escolas municipais; elaborar e executar a programação educativa, cultural, recreativa e desportiva; elaborar programação de eventos voltada para o turismo.

SEÇÃO V - DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7º - O Departamento de Saúde e Assistência Social tem por finalidades propor e executar a política municipal de saúde; garantir a prestação dos serviços de saúde e assistência social; articular com órgãos e entidades governamentais relacionados à saúde.

SEÇÃO VI - DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Artigo 8º - O Departamento de Infra-Estrutura tem como incumbências elaborar e executar projetos de construção, ampliação e reformas de bens públicos municipais; manter os serviços de limpeza, coleta de lixo, cemitério, matadouro e estradas vicinais, pavimentar e conservar vias e logradouros públicos, efetuar o controle e manutenção dos veículos da Prefeitura, manter local adequado para armazenar materiais de reposição e de consumo da Prefeitura.

TÍTULO II - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Artigo 9º - O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão obedece ao estabelecido nesta Lei e compreende todas as funções necessárias ao desempenho das atribuições relativas à Administração e aos serviços prestados à comunidade..

Artigo 10 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes conceituações:

I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em Cargo Público, de provimento Efetivo ou em Comissão;

II - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidos ao Servidor, com denominação própria.

III - Cargo de provimento em Comissão é todo aquele que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção, chefia, assessoramento e execução, considerado em lei de livre nomeação e exoneração.

IV - Cargo de provimento efetivo é todo aquele que é provido em caráter permanente, através de concurso público.

CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO

Artigo 11 - O provimento em Cargo Público se dará por ato de nomeação do Chefe do Executivo.

Artigo 12 - O provimento dos cargos em comissão será feito livremente pelo Chefe do Executivo.

Artigo 13 - O provimento dos cargos efetivos depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Artigo 14 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimentos para o exercício de Cargo Público, exceto quando incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 15 - A remuneração base do Servidor Público Municipal é a constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - No Anexo I, além da remuneração base do Servidor, estão relacionados os códigos, denominações, tipo de provimento e carga horária de todos os Cargos da Prefeitura Municipal e, também, da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

Artigo 16 - Os ocupantes dos cargos em comissão de Chefe do Gabinete, Secretário de Gabinete e Diretores dos Departamentos farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 17 - As atribuições de cada cargo constante do Anexo I estão descritas no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único - Além das atribuições dos cargos, estão descritos no Anexo II, para cada cargo, o tipo de provimento, os requisitos mínimos e outras condições para provimento em Cargo Público.

CAPÍTULO V - DO QUADRO SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 18 - O servidor público municipal com direito à estabilidade prevista na Constituição permanecerá em Quadro Suplementar, mantidos os vencimentos e demais direitos adquiridos.

Artigo 19 - Serão extintos automaticamente os cargos do Quadro Suplementar quando de sua vacância.

Artigo 20 - O Poder Executivo fará publicar, dentro de 30 dias do início da vigência desta Lei, o Quadro Suplementar indicando nomes, cargos e vencimentos-base dos servidores estáveis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O servidor que executar mais de uma função dentro do mesmo horário de trabalho fará jus a acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base de seu cargo.

Artigo 22 - O ocupante de cargo em comissão fará declaração de bens na forma prevista no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 23 - Todo servidor público, ao assumir o cargo, prestará declaração de não impedimento do exercício da função por acúmulo de cargos.

Artigo 24 - Os atuais ocupantes de cargos públicos farão a declaração prevista no artigo anterior, dentro dos 60 (sessenta dias) subsequentes ao início da vigência desta Lei.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.147 e 1.148, ambas de 22/03/94, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de janeiro de 1.997.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI n° 1.255, de 04.02.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terreno urbano ou rural, através de compra ou desapropriação.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir áreas de terreno urbano ou rural, por compra ou desapropriação, amigável ou judicial, para construção de casas populares, instalação de indústrias, desenvolvimento do turismo e instalação de Almoarifado, escolas, creches e outros serviços municipais.

§ 1° - As áreas destinadas a construção de casas populares serão desmembradas em lotes para doação à pessoas reconhecidamente carentes.

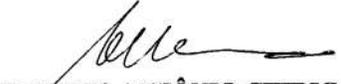
§ 2° - As casas a serem construídas nos lotes de que trata o parágrafo anterior, poderão ser através de financiamento ou pelo sistema de mutirão.

§ 3° - As áreas destinadas a instalação de indústrias serão utilizadas através de doação ou concessão de direito real de uso ou ainda, outra modalidade prevista em Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 1.997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.256, de 26.03.97.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE ARTESANATO.

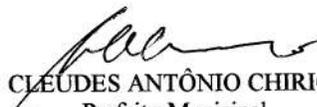
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública e “Associação
Bueno Brandense de Artesanato”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.257, de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais).

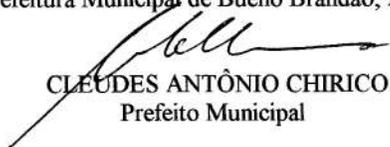
02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
10	-	HABITAÇÃO	
60	-	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
328	-	Parques e Jardins	
2041	-	Manutenção de Parques e Jardins	
		3000	- DESPESAS CORRENTES
		3100	- DESPESAS DE CUSTEIO
		3130	- Serviços de Terceiros e Encargos
		3132.02	- Demais Serviços e EncargosR\$ 2.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer com os valores do crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprido o valor parcial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.258, de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
10	-	HABITAÇÃO E URBANISMO	
60	-	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
325	-	Limpeza Pública	
2038	-	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	
		3000	- DESPESAS CORRENTES
		3100	- DESPESAS DE CUSTEIO
		3130	- Serviços de Terceiros e Encargos
		3132.02	- Demais Serviços e Encargos.....R\$ 2000,00

Art. 2º - Para ocorrer com valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor parcial de R\$ 2000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.259, de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
532	-	Terminais Rodoviário	
1039	-	Constr., Reforma, Ampliação e Melhoramento Terminal Rodoviário	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4110	- Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para ocorrer com os valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprido o valor parcial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.260 , de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais).

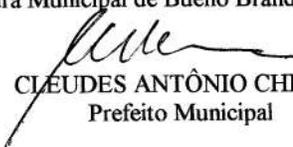
02	-	EXECUTIVO	
05	-	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04	-	AGRICULTURA	
16	-	ABASTECIMENTO	
097	-	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	
2029	-	Manutenção das Atividades de Matadouro Municipal	
		3000	- DESPESAS CORRENTES
		3100	- DESPESAS DE CUSTEIO
		3130	- Serviços de Terceiros e Encargos
		3132.02	- Demais Serviços e Encargos.....R\$ 2000,00

Art. 2º - Para ocorrer com os valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprido o valor parcial de R\$ 2000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de fevereiro de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.261 , de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
05	-	COMUNICAÇÕES	
22	-	TELECOMUNICAÇÕES	
137	-	Radiodifusão	
1032	-	Aquisição de Equipamentos de Sinais de TV.	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$25.000,00

Art. 2º - Para ocorrer com os valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor parcial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.262, de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

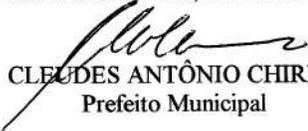
02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
532	-	Terminais Rodoviário	
2052	-	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	
		3000	- DESPESAS CORRENTES
		3100	- DESPESAS DE CUSTEIO
		3120	- Material de Consumo.....R\$2000,00

Art. 2º - Para ocorrer com os valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor parcial de 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$2000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.263, de 26.03.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
532	-	Terminais Rodoviário	
2052	-	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	
		3000	- DESPESAS CORRENTES
		3100	- DESPESAS DE CUSTEIO
		3130	- Serviços de Terceiros e Encargos
		3132.02	- Demais Serviços e Encargos.....R\$ 2000,00

Art. 2º - Para ocorrer com os valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor parcial de 2.000,00 (dois mil reais), da seguinte dotação:

02	-	EXECUTIVO	
06	-	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
16	-	TRANSPORTE	
88	-	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
534	-	Estradas Vicinais	
1029	-	Aquisição de Máquinas, Veículos e Utilitários	
		4000	- DESPESAS DE CAPITAL
		4100	- INVESTIMENTOS
		4120	- Equipamentos e Material Permanente.....R\$2000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.264, de 26.03.97.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar e dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à seguinte dotação do
Orçamento vigente:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
03 - Administração e Planejamento
03 07 - Administração
03 07 021 - Administração Geral
03 07 0211.021 - Aquisição de Terrenos de Interesse do
Município.

4000 - Despesa Capital
4200 - Inversões Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis

Art. 2º - Para ocorrer com valor do crédito mencionado no artigo
anterior, será suprimido:

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação:

02 - Executivo
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito
03 - Administração e planejamento
03 07 - Administração
03 07 020 - Supervisão e Coordenação Superior
03 07 020 1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito.

412000 - Equipamento e Material Permanente

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da dotação:

02 - Executivo
01 - Gabinete e Assessoria do Prefeito
03 - Administração e Planejamento
03 07 - Administração
03 07 020 - Supervisão e Coordenação Superior
03 07 020 2.06 - Manutenção Ativ. Sent. Jud. Desp. exerc.
anteriores

3192 00 - Despesas de exercícios anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação:

02 - Executivo
03 - Departamento de Finanças
03 - Administração e Planejamento
03 08 - Administração financeira
03 08 032 - Controle interno
03 08 032 2.017 - manutenção Ativ. Amortização Dívida Contratada

4351 00 - Amortização de Dívida Contratada

O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da dotação:

02 - Executivo
05 - Departamento de saúde e Assistência Social
04 - Agricultura
04 16 - Abastecimento
0416 097- Inspeção, padronização e Classificação de Produtos
04160971.016 - Const., Reforma e ampliação do matadouro Municipal.

4110 00 - Obras e Instalações

O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da dotação:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
03 - Administração e Planejamento
03 07- Administração
03 07 021 - Administração Geral

03 07 0211.020 - Reequipamento do Almoxerifado

4120 00 - Equipamentos e Material Permanente

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
03 - Administração e Planejamento
03 07 - Administração
03 07 021 - Administração Geral
03 07 0211.022 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4110 00 - Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
10 - Habitação e Urbanismo
10 60 - Serviços de Utilidade Pública
10 60 325 - Limpeza Pública
10 60 3251.023 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da
Limpeza Pública.

41 20 00 - Equipamentos e Material Permanente

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da dotação:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
10 - Habilitação e urbanismo
10 60 - Serviços de Utilidade Pública
10 60 326 - Serviços Funerários
10 60 326 1.024 - Ampliação e Melhoramento do Cemitério
Municipal

41 10 00 - Obras e Instalações

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da dotação:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
10 - Habitação e urbanismo
10 60 - Serviços de utilidade Pública
10 60 328 - Parques e Jardins
10 60 328 1.2025 - Construção, Reforma, Ampliação Parques e
Jardins
41 10 00 - Obras e Instalações.

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação:

02 - Executivo
06 - Departamento Municipal de Infra-Estrutura
10 - Habitação e Urbanismo
10 60 - Serviços de utilidade Pública
10 60 575 - Vias Urbanas
10 60 575 1.026 - Abertura, Pavimentação e Reformas de
Vias Urbanas

41 10 00 - Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CGC Nº 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225-TELEFAX (035) 463-1000- CEP 37578-BUENO BRANDÃO

Lei nº 1.265, de 26 de março de 1997.

REVOGA A LEI Nº 1.245, DE 21/10/96 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

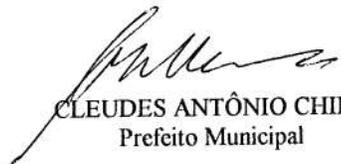
A Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

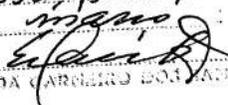
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.245 de 21/10/96

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDUARDO CARVALHO FILHO
N.º 20529
PÁGINA 63 F. 03-
APRESENTADO NO DIA 31 DE março DE 1997
AVENIDA AV-5-1595, B. 152, C. 2AA
BUENO BRANDÃO, 31 DE março DE 1997
O OFICIAL: 
CAROLINA CAROLINO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.266, DE 07/04/97

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir crédito especial e criar respectiva dotação no orçamento vigente no valor de R\$
5.000,00 (Cinco mil reais).**

02 - EXECUTIVO
02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
65 - TURISMO
363 - PROMOÇÃO DO TURISMO
1040 - Reequipamento dos Serviços de Turismo
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00

**Art. 2º - Para ocorrer com os valores do crédito especial
mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), da
seguinte dotação:**

02 - EXECUTIVO
02.04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
224 - DESPORTO AMADOR
1012 - Ampliação e Reforma do Estádio Municipal
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4110 - Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de abril de 1997


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.267, de 11.04.97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da
Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a
movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência
prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos
serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios
entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social
no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no
inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou
extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal
de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social,
e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os
ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios
eventuais.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de habitação;
- e) representante(s) do órgão de trabalho;
- f) representante(s) do órgão de finanças;
- g) representante(s) das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - dos representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- b) representante(s) de escolas especializadas;
- c) representante(s) de albergues ou asilos;
- d) representante(s) de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - dos representantes dos profissionais da área:

- a) representante(s) de assistentes sociais;
- b) representante(s) dos sociólogos;
- c) representante(s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;
- c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
- e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;
- f) representante(s) de associações de idosos.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
MG

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Parágrafo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO -
MG

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de abril de 1997


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.268, de 11.04.97

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - constituição, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de abril de 1997.



CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei Nº 1.270, de 05.05.97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar dois cargos de orientador no Anexo I - Quadro Geral de Servidores da Lei 1.254/97.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Órgão: 02 - Executivo, Unidade: 04 - Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Turismo dois cargos de orientador de Aprendizagem do Telecurso 2000, 1º e 2º grau - Código EDC-07 - Provimento em comissão, jornada de trabalho: 05 horas. Vencimento base: R\$206,71.

Art. 2º - Os cargos criados passam a fazer parte do anexo I - Quadro Geral de Servidores da Lei nº 1.254/97.

Parágrafo 1º - A descrição dos cargos ora criados são:

Cargo: Orientador de aprendizagem do Telecurso 2000 1º e 2º Grau.

Provimento: EM COMISSÃO

Requisitos mínimos para provimento

Escolaridade

- Ensino superior com formação universitária completa ou em curso na área de educação

Atribuições:

- Garantir que todos os alunos conheçam a estrutura do curso, a organização do teleposto, a sistemática de trabalho, os horários de funcionamento.

- Orientar os alunos quanto aos métodos de estudo individual ou em grupo.

- Estimular o relato de vivências que exemplifiquem os conceitos estudados, relacionando os conteúdos à vida cotidiana do aluno.

- Orientar o estudo do aluno quanto à ordenação das atividades e ao tempo disponível.

- Estimular o aluno a assumir a responsabilidade de sua aprendizagem, organizando, em conjunto, um cronograma de estudo.

- Pesquisar recursos complementares que facilitem o acesso a outros tipos de materiais que complementem ou estimulem o estudo do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- Promover oportunidades desafiantes de trabalho, criando condições pedagógicas necessárias à aprendizagem.
- Indicar caminhos possíveis para o desenvolvimento de habilidades básicas.
- Acompanhar o desempenho de cada aluno e do grupo por meio da utilização correta dos instrumentos de avaliação.
- Zelar pela organização da telessala e cuidar da conservação e da manutenção dos equipamentos.

Parágrafo 2º - A descrição constante no parágrafo anterior passa a fazer parte do Anexo II da Lei 1.254/97.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de maio de 1.997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei Nº 1.271, de 05.05.97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e criar respectiva dotação no Orçamento vigente no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

0204	-	Deptº. Educação, Esporte, Lazer e Turismo
11	-	Indústria, Comércio e Serviços
63	-	Comércio
354	-	Promoção Interna do Comércio
2.056	-	Manutenção de Transferências a Associação Bueno Brandense de Artesanato
3000	-	DESPESAS CORRENTES
3200	-	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3230	-	TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS
3231	-	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - Para ocorrer com os valores de crédito especial mencionado no artigo anterior, será suprimido o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), da seguinte dotação:

0206	-	Deptº. de Infra-Estrutura
13	-	Saúde e Saneamento
76	-	Saneamento
449	-	Sistemas de Esgotos
1.027	-	Abertura dos Sistemas de Rede de Esgoto
4000	-	DESPESAS DE CAPITAL
4100	-	INVESTIMENTOS
4110	-	Obras e Instalações

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de maio de 1997.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI nº 1.272, de 09.05.97

Altera a Lei nº 1.254, de 04/02/97, que trata da Estrutura Organizacional e Plano de Cargos e Salários e cria gratificação de incentivo a docência.

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1.254/97, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 16 - Os ocupantes dos cargos em comissão de Chefe do Gabinete, Secretário do Gabinete, Diretores dos Departamentos e do cargo efetivo de Contador, bem como dos cargos em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e Assessor Jurídico do Executivo farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento".

Art. 2º - Fica criado na unidade 02-Executivo - 05- Departamento de Saúde a Assistência Social 01 (um) cargo de Atendente de Laboratório - Código SAE -19- Provimento: efetivo - Jornada de Trabalho: 33 horas semanais - Vencimento Base: R\$163,02.

§ 1º - O cargo criado passa a fazer parte do Anexo I - Quadro Geral de Servidores da Lei 1.254/97.

§ 2º - As atribuições do cargo ora criado são:

Cargo: Atendente de Laboratório

Provimento: efetivo

Requisitos Mínimos para Provimento

- Escolaridade: 1º grau completo.
- Conhecimentos e Habilidades Necessários: manipulação de ferramentas e utensílios próprios da função.

Atribuições:

- Lavagem e esterilização de materiais
- Preparação de exames em geral
- Coletas de materiais para exames
- Realizar o controle de materiais móveis e utensílios utilizados no laboratório
- Efetuar registros dos serviços realizados, elaborando estatísticas, quadros e relatórios
- Orientar as pessoas quanto aos serviços e documentação necessários

§ 3º - As atribuições descritas no § anterior passam a fazer parte do Anexo II da Lei 1.254/97.

Art. 3º - Fica alterada a denominação do cargo de Técnico em Educação - Código EDE03, vinculado à unidade 02-Executivo - 04-Departamento de Educação, Esporte Lazer e Turismo, para Supervisor Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 4º - Fica alterada a denominação do Cargo Técnico em Nutrição, Código EDE-08, vinculado à unidade 02-Executivo - 04- Departamento de Educação, Esporte Lazer e Turismo, para Encarregado da Merenda Escolar.

Art. 5º - Fica alterado nas atribuições do cargo de Encarregado da Merenda Escolar, Código EDE-08, o seguinte:

Requisitos Mínimos para Provimento:

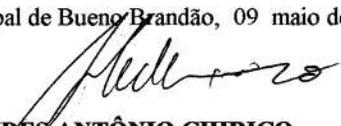
-Escolaridade: 1º grau incompleto

Art. 6º - Pelas alterações promovidas pelos artigos 3º, 4º e 5º da presente Lei ficam, consequentemente, alterados os Anexo I e Anexo 2 da Lei 1.254/97, quanto às modificações efetuadas.

Art. 7º - **(Vetado)**.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 maio de 1.997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.273, de 09.05.97

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL DE BUENO BRANDÃO - CONTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas ou privadas, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de Plenária para eleição dos membros do CONTUR, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato vinculado ao mandato dos membros do CONTUR, sendo permitido, igualmente, a recondução.

Parágrafo 3º - O secretário Executivo e o Secretário Adjunto, serão designados pelo Presidente eleito.

Parágrafo 4º - Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros, serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

Parágrafo 5º - O CONTUR constituir-se-á de 18 (dezoito) membros efetivos, sendo:

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal;*
- b) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;*
- c) 1 (um) representante da Diretoria Cultura, Lazer e Turismo, ou equivalente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

- d) 1 (um) representante da Diretoria de Saúde, ou equivalente;
- e) 1 (um) representante da Diretoria de Infra-Estrutura, ou equivalente;
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Educação, ou equivalente;
- g) 1 (um) representante dos Agentes de Viagem;
- h) 1 (um) representante da rede Hoteleira;
- i) 1 (um) representante da Imprensa falada;
- j) 1 (um) representante da imprensa escrita;
- k) 1 (um) representante da ACISBB;
- l) 1 (um) representante da Associação Bueno Brandense de Artesanato;
- m) 1(um) representante das Empresas de Transporte Turístico;
- n) 1(um) representante do Sindicato Rural;
- o) 1(um) representante dos Restaurantes;
- p) 1(um) representante dos Empresários da Noite;
- q) 1(um) representante do COMDEMA;
- r) 1(um) representante de Clubes recreativos e afins.

Parágrafo 6º - Cada uma das entidades acima relacionadas deverá ser representada por 1(um) membro efetivo e 1(um) membro suplente, eleito também em plenária, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CONTUR:

- a) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de Turismo.
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo, no município ou fora dele, oficiais ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

j) Organizar o Regimento Interno do CONTUR,;

k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

l) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

m) Porpor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

Art. 3º - Compete ao Presidente do CONTUR:

a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do CONTUR;

c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Proferir voto de desempate.

Art. 4º - Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

a) definir a pauta das reuniões com o Presidente;

b) lavrar Atas das reuniões;

c) organizar arquivo e contratos;

d) prover todas as necessidades burocráticas;

e) criar a secretária do Órgão.

Art. 5º - Compete aos Membros do CONTUR:

a) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

b) orientar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento

turístico do município ou da região;

c) votar nas decisões do CONTUR;

d) constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 6º - O CONTUR reunir-se-á em reunião ordinária (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo 1º - As decisões do CONTUR, serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por convocação do Presidente do CONTUR, ou por maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03(tres) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas durante todo o ano.

Art. 8º - O Suplente terá direito a vez na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.

Art. 9º - As sessões do CONTUR, serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Art. 10º - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art.11º - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.12º - A prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam bom desempenho das reuniões.

Art. 13º - As funções dos membros do CONTUR, serão consideradas Serviço Público de Relevância e não serão remuneradas.

Art.14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do Conselho.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do CONTUR..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de maio de 1997


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.274, de 09.05.97

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Paragrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo- FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Paragrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Art. 3º - O FUNTUR será gerido pelo Departamento Municipal responsável pelo turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal Responsável pelo turismo.

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - constituição, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área de turismo;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do FUNTUR..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.275, de 09.05.97

CRIA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de incentivo à Docência em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base, a ser paga aos professores de 1º grau que efetivamente estiverem ministrando aulas.

§ ÚNICO - O pagamento da gratificação de que trata este artigo se dará a partir do mês de Junho de 1997 e se estenderá até a data em que o Governo Federal estabelecer Piso Salarial para a Classe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Junho de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de maio de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.276, de 20.05.97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Bueno Brandão-MG

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio e Termos Aditivos com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Bueno Brandão-MG, com a finalidade específica de proporcionar à Entidade condições financeiras para complementar folha de pagamento de pessoal da entidade beneficiada, APAE, bem como para aquisição de material de consumo e expediente, equipamentos e material permanente, pagamento de contas de água, luz e telefone, e, ainda a ceder em forma de adjunção 2 (duas) professoras de primeiro grau.

§ 1º - A vigência do Convênio será de 12 meses, renovável por iguais períodos através de Termos aditivos.

§ 2º - O valor do Convênio será de até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, podendo ser reajustado em cada renovação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 1.997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de maio de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.277, de 20.05.97

**CRIA O SELO DIVULGAÇÃO TURÍSTICA DE
BUENO BRANDÃO**

DR. CLEUDES ANTONIO CHÍRICO, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o "SELO DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA de Bueno Brandão, com as características subseqüentes, como constam no anexo I, desta Lei:

a) dois quadrados sobrepostos, sendo que um, menor no interior do outro maior.

b) no interior do quadrado menor, ocupando 2/5 (dois quintos) superiores da área interna, vemos dois triângulos horizontalmente paralelos que se tocam, angulo inferior direito do triângulo à direita sobrepondo ao ângulo inferior esquerdo do triângulo à esquerda, que tem seu angulo superior omitido, simbolizando o "Pico Dois Irmãos", sobre os triângulos, encima-se um círculo quase completo, tendo oculta a área inferior que acompanha as linhas formadas pela parte superior dos triângulos, simbolizando o "sol nascente", formando-se assim o "logotipo".

c) ocupando a área central do quadrado interno, os dizeres: "ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL DE", utilizando-se a tipologia denominada "arial rounded MT bold".

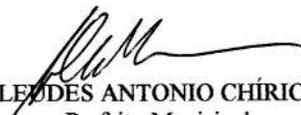
d) nos 2/5 (dois quintos) inferiores, em corpo maior, e obedecendo a tipologia citada na alínea "c", os dizeres "BUENO BRANDÃO" e logo abaixo, em corpo menor e ainda obedecendo o padrão tipológico, os dizeres "SUL DE MINAS".

e) no interior do quadrado menor e sobre o logotipo, encima-se as palavra "CONHEÇA", formando um arco superior e obedecendo a tipologia citada nas alíneas "c" e "d", com corpo proporcional ao "BUENO BRANDÃO", descrito na alínea "d".

Artigo 2º - O Poder executivo baixará decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentando a aplicação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de maio de 1997.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

Lei nº 1.278, de 20.05.97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Municipalizar
Escolas do Ensino Fundamental (1º a 8º série).

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Municipalizar
Escolas do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de maio de 1997.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.279, de 03/06/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, composta de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, assim discriminados:

I - Representando o Governo:

- a) 01 (um) representantes do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

II - Representando a classe dos trabalhadores:

02 (dois) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão;

III - Representando a classe patronal:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Bueno Brandão;
- b) 01 Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bueno Brandão - ACISBB

Parágrafo 1º - Cada representante terá 1 (um) suplente, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - As atividades dos membros do Conselho de que trata este artigo são consideradas relevantes serviços prestados à comunidade e não são remuneradas.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, entre outros encargos:

I - Direcionar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em planos, programas e projetos de apoio ao trabalhador em execução no Município;

II- Propor medidas que fortalecem o Sistema Público de Emprego, no que diz respeito ao aprimoramento e orientação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE e as relativas ao Programa de Apoio a Geração de Emprego e Renda Proger e ao Programa de Qualificação Profissional, em consonância com as diretrizes definidas pelo MTB/ CODEFAT e a Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

III- Articular-se com instituições e organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa envolvidas, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações e a integração das atividades;

IV- Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos da micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, nas busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

V- Examinar e aprovar dentro dos critérios do MTB/ CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, observados as características e prioridades locais e encaminhar, recomendado sua prioridade a Instituição Financeira, os projetos oriundos do município que demandam aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Trabalho será presidido por um de seus membros, eleitos anualmente, e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

Parágrafo 1º- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE do município, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas;

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Municipal do Trabalho serão designados, após indicação dos órgãos e entidades representados, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno, que será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de Junho de 1997


CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO
Prefeito Municipal